

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Edição Nº 506

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1 Sexta-Feira 20 de Março de 2015 Ano IV

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 01/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E A CASA LAR DE FAXINAL DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 16 DE MARÇO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, inscrita no CNPJ nº 95.548.400/0001-42, neste ato, representada pelo Senhor **Nicolau Muniz Júnior**, RG 16.268.583 e CPF nº 100.563.578-18, daqui por diante denominada simplesmente Prefeitura.

CASA LAR DE FAXINAL, com sede a Rua José Martins Vieira, nº 932, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054/0001-49, neste ato representada pela Sr. Presidente Moacir Pomini, RG nº 766.232-5 e CPF nº 090.182.479-87, daqui por diante denominada simplesmente Entidade.

DOMICÍLIO LEGAL: Município de Faxinal - Pr.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é a conjunção de esforços entre a Prefeitura e a Entidade, visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 35/2009, de 03 de julho de 2009.

VALOR: R\$ 33.370,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta reais), a ser transferido em parcelas, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas do presente Termo deverão correr à conta de Dotação Orçamentária: 09.001.08.244.0010.2036 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção de Entidades de Assistência Social - 3.3.50.43.00.00 — Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: O presente Termo encerrar-se-á em 31/03/2016.

FÔRO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Mauá da Serra, 16 de março de 2015.

MOACIR POMINI

Presidente da Casa Lar



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2 Sexta-Feira 20 de Março de 2015 Ano IV Edição Nº 506

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 02/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MAUÁ DA SERRA DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 16 DE MARÇO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, inscrita no CNPJ nº 95.548.400/0001-42, neste ato, representada pelo Senhor **Nicolau Muniz Júnior**, RG 16.268.583 e CPF nº 100.563.578-18, daqui por diante denominada simplesmente Prefeitura.

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MAUÁ DA SERRA, com sede na Rua São José s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.357.436/0001-84, neste ato representada pela presidente **kelli Carulini Kuhl**, RG nº. 10.095.463-0 e CPF nº. 078.261.139-70, daqui por diante denominada simplesmente Entidade.

DOMICÍLIO LEGAL: Município de Mauá da Serra - Pr.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é a conjunção de esforços entre a Prefeitura e a Entidade, visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 354/2013, de 01 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a ser transferido em parcelas de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas do presente Termo deverão correr à conta da dotação orçamentária: 10.002.12.364.0017.2.055- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Departamento de Transporte Escolar - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior - 3.3.50.43.00.00, Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2015.

FÔRO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Mauá da Serra, 16 de março de 2015.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR

KELLI CARULINI KUHL

PREFEITO

PRESIDENTE

Município de Mauá da Serra

Associação dos Estudantes Universitários de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3 Sexta-Feira 20 de Março de 2015 Ano IV Edição N° 506

LEI Nº 482/2015

INSTITUI O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reinstituir o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo único. O programa abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2014, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os já parcelados, ajuizados ou a ajuizar, os que fizeram parte de outros programas REFIS e foram excluídos do programa, com exigibilidade suspensa ou não e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - A administração do REFIS Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças de Mauá da Serra, à qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, e compreenderá:

I - Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;

II - Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;

III - Recebimento das opções pelo REFIS;

IV - Exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.

Art. 4º - A adesão ao programa referido neste artigo dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como pelo responsável ou terceiros interessados, pessoa física ou jurídica, fazendo jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei.

§ 1º - O prazo para adesão ao programa encerra-se em 02 (dois) meses após a entrada em vigor desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo por Decreto por igual período.

§ 2º - O pedido de parcelamento e/ou pagamento da primeira parcela constitui a total adesão ao programa e confissão irretratável de dívida.

§ 3º - A adesão ao programa implica:

I - na confissão irretratável dos débitos fiscais;

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos;

III - suspensão da ação executiva até o pagamento do parcelamento;

 IV - aceitação e cumprimento integral das normas e condições estabelecidas no Programa;
 V - exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários, referidos no art. 1º, parágrafo único desta Lei;

VI - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

VII - estar com os tributos municipais, referente ao ano de 2015, devidamente quitados.

Art. 5º - Observados os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei, os pagamentos poderão ser efetuados:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos valores a título de multa, juros e atualização prevista no § 2° deste artigo;

II - em 03 (três) prestações, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores a título de multa e juros;

III - em até (seis) prestações, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores a título de multa e juros.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

§ 2° - Quando do cálculo dos débitos tributários, os mesmos serão atualizados pela URM (Unidade de Referência Municipal), acrescidos de juros e multa previstos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

§ 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados ou excluídos de outros programas REFIS poderão aderir ao programa estabelecido pela presente Lei, deduzido do saldo originário do débito as parcelas vencidas e quitadas e o saldo restante sofrerá atualização e aplicação das penalidades monetárias incidentes.

§ 4° - As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de mora de 20% (vinte por cento).

§ 5º - Em optando pelo parcelamento, deve o contribuinte efetuar o pagamento para adesão ao programa REFIS e o restante dividir em número de parcelas correspondentes, acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês e a correção monetária devida.

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

ato:

Sexta-Feira

20 de Março de 2015

Ano IV

Edição N° 506

§ 6º - Após a adesão da opção "A VISTA" prevista no inciso I deste artigo, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

Art. 6º - É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - tributos retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Municipal;

II - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Art. 7° - As Execuções Fiscais, cujos sujeitos passivos optarem pelo REFIS Municipal, ficarão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

Parágrafo único. Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento dos ônus sucumbenciais e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

até a quitação do parcelamento.

Art. 8º - O sujeito passivo optante pelo programa REFIS Municipal será dele excluído e o parcelamento será imediatamente rescindido mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento da referida prestação:

II - pela inadimplência do pagamento de tributos devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

III - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI - falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS Municipal;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica. § 1° - A exclusão do sujeito passivo do programa REFIS Municipal implicará na exigência do saldo do débito tributário confessado e ainda não pago através da inscrição em dívida ativa e consequente ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial.

§ 2° - Ocorrendo a exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelece-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos apradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial

geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 9º - O REFIS Municipal não alcança débitos relativos ao Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis - ITBI e a Contribuição de Melhoria.

Art. 10 - Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento da Procuradoria Jurídica do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 3º - No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 11 - O servidor público que aderir ao Programa estabelecido nesta Lei poderá optar pelo desconto em folha de pagamento.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, normas regulamentares a presente

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 19 de março de 2.015.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR Prefeito Municipal de Mauá da Serra

2

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5 Sexta-Feira 20 de Março de 2015 Ano IV Edição Nº 506

PORTARIA Nº 107/2015

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

NOMEAR, a servidora **ANNY KARYNA VIOLATO**, CPF nº 062.821.459-61, como fiscal do Convênio 01/2015 celebrado entre o Município de Mauá da Serra e a Casa Lar de Faxinal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, em dezoito de março de dois mil e quinze.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR PREFEITO

PORTARIA Nº 108/2015

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora **GISLAINE MACIEL COSTA**, CPF nº. 027.478.319-30, como fiscal do Convênio nº 02/2015 celebrado entre o Município de Mauá da Serra e a Associação dos Estudantes Universitários de Mauá da Serra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Nicolau Muniz Júnior Prefeito